



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA EIRELI.**, para a **prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico e manutenção evolutiva por meio de atualização de versões de microcódigo – firmware, para os equipamentos servidores do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA EIRELI.**, com sede no SHC/Sul, EQ 102/103, Bloco 'A', Centro Empresarial São Francisco, Loja 45. Bairro: Asa Sul - Brasília/DF, telefone nº (61) 3202-3157, CNPJ-MF nº 09.388.567/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDVALDO DA COSTA FERREIRA, CI. 962.129, expedida pela SSP/DF, CPF nº 351.402.161-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.003222/2022-70, do Processo nº 00200.013519/2020-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.002944/2022-15, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico e manutenção evolutiva por meio de atualização de versões de microcódigo – firmware, para os equipamentos servidores do Senado Federal e respectivos componentes, racks e acessórios, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;

VII - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VIII - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

IX - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de firmware – microcódigo, entre outras e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas;

X - manter, sempre que possível, com anuência do Setor Técnico do SENADO os equipamentos em sua última versão de *firmware* - microcódigo durante o período de manutenção, inclusive planejando o *upgrade* de firmware e os serviços necessários para sua atualização;

XI - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XII - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XIII - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação





SENADO FEDERAL

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

XIV - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XV - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVI - manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;

XVII - corrigir durante a vigência do contrato ou da garantia, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;

XVIII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

XIX - não divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo, Anexo 4 do edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo 4 do edital).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- II** - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- III** - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- IV** - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;
- V** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços de manutenção corretiva, suporte técnico e manutenção evolutiva para os equipamentos, que ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço (OS) por parte da Fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

- I** - A prestação dos serviços compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes e evolutiva sem ônus adicional para o Senado Federal;
- II** – A data de início da prestação de serviço de cada equipamento será imediatamente após o prazo de vencimento da garantia dos equipamentos (serviço de assistência técnica com garantia de funcionamento), conforme Anexo 2 do edital, caso essa seja superior à data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que serão contemplados são:





SENADO FEDERAL

I – Manutenção corretiva - é o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados – falhas ou degradação do funcionamento

II - Suporte técnico - é a prestação dos serviços técnicos para garantir o pleno funcionamento das funcionalidades presentes nos equipamentos por meio de apoio especializado para as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, operação e uso dos equipamentos;
- b) Identificar e resolver defeitos – falhas ou degradação de funcionamento nos equipamentos.

III – Manutenção evolutiva - A manutenção evolutiva é a prestação dos serviços técnicos especializados para melhorar o funcionamento dos equipamentos e aumentar a vida útil, por meio de atualizações de versão do microcódigo – firmware – dos equipamentos ou dos seus softwares, incluindo a liberação de toda a documentação técnica pertinente, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O local para a execução dos serviços será nas dependências do SENADO e em seu sítio de contingência instalado na Câmara dos Deputados, ambos em Brasília-DF.

I - Caso seja do interesse CONTRATADA, poderá ser apresentada proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo de duração do contrato. Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção técnica corretiva e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Será realizada uma reunião de alinhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente de forma remota pelo aplicativo Microsoft Teams, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e convidando os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - Essa reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.





SENADO FEDERAL

II – Na ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - A implantação dos serviços contratados deve levar em consideração as recomendações do modelo ITIL e as adaptações necessárias ao processo de atendimento em produção no Senado a serem comunicados durante a reunião de alinhamento citada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas no sistema em produção do SENADO pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O serviço de manutenção será realizado na modalidade “*on-site*” durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para conserto pela CONTRATADA quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO NONO - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet.

I - Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I - Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);

II - Prioridade do chamado;

III - Descrição do chamado;

IV - Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte;

V - Identificação do responsável pelo chamado técnico; e

VI - Número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atendimento se dá por concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento pela pessoa autorizada na abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparo no tempo máximo de atendimento definido, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao final de cada atendimento a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço por meio de assinatura em papel, ou concordância por e-mail, ou em sistema em produção no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.





SENADO FEDERAL

I - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação;

II - As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Gestor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração dos serviços prestados, Relatório Consolidado dos Atendimentos Prestados, o qual será atestado por meio de termo circunstanciado de aceite mensal pela fiscalização técnica, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os fiscais do contrato verificarão mensalmente o relatório dos atendimentos prestados e farão apuração dos níveis de serviço atingidos.

I - A partir desse relatório, o fiscal do contrato, caso necessário, fará o ajuste nos pagamentos durante o ateste dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão e fiscalização, via mensagem eletrônica ou via ofício, se alguma situação assim requerer.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento desses níveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços definidos. Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico ou manutenção e deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I - Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos;

II - Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos;

III - Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua tolerância a falhas; e

IV - Prioridade 4: chamados para consultas e avaliações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade, como consta no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, contados a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por início do atendimento a data e hora da comunicação do chamado à CONTRATADA realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos de acordo com cada prioridade para abertura do chamado técnico, início do atendimento e conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - “*print-screen*”, e-mails ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

I- As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de e-mail indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prazos para início e conclusão do atendimento - solução definitiva do problema - serão contados, em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para início e término do atendimento dependerão da classificação do nível de prioridade estabelecida da seguinte forma:

Prioridades e prazos de atendimento





SENADO FEDERAL

Prioridade	Prazo para o início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento, contado a partir do acionamento (horas)
1	2	4
2	4	8
3	8	24
4	24	72

PARÁGRAFO NONO - O relatório de atendimentos será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à CONTRATADA, conforme descrito neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 1 – Valor mensal ajustado dos serviços

$$VMA = FC * VM$$

Em que:

- **VMA** é o Valor Mensal Ajustado;
- **FC** é o Fator de Correção, definido entre 0,7 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades – Fórmula 2;
- **VM** é Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O cálculo do Fator de Correção (FC) se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 2 – Fator de Correção

$$FC = \frac{720 - (\sum P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

Fórmula 3 – Tempo de atraso

$$T_{atraso} = T_{atrasoInício} + T_{atrasoConclusão}$$

Em que:



SENADO FEDERAL

- ***T_{atrasoInício}*** é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para o início do atendimento, de acordo com a tabela do Parágrafo Oitavo.
- ***T_{atrasoConclusão}*** é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento, de acordo com a tabela do Parágrafo Oitavo.
- ***P_{chamado}*** é Peso do chamado de acordo com a tabela abaixo:

Peso do chamado por prioridade

Tipo do chamado por prioridade	Peso do tipo do chamado
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1
Prioridade 4	1

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado;

III - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o resultado do cálculo de FC seja inferior a 0,7 considerar FC = 0,7, limitando glosas a 30% (trinta por cento) do valor mensal.

I - Caso o resultado do cálculo de FC seja inferior 0,7, além da glosa, será cumulativamente aplicada a penalidade prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.002944/2022-15, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço mensal (R\$)	Preço total (30 meses) (R\$)
1	Serviço de manutenção de equipamento servidor em rack HPE modelo ProLiant DL360 Gen9, por até 30 meses consecutivos.	28	Unidade	88,98	2.491,44	74.743,20
2	Serviço de manutenção de equipamento servidor em rack HPE modelo ProLiant DL380 Gen9, por até 30 meses consecutivos.	5	Unidade	80,66	403,30	12.099,00
VALOR TOTAL - para 30 (trinta) meses (R\$)					R\$ 86.842,20	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 86.842,20** (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos mensais poderão sofrer ajustes de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional.

I - A mesma proporcionalidade será aplicada aos cálculos de níveis mínimos de serviço, do Fator de Correção e suas demais consequências, especificados na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Evolução de Custos de TI do IPEA (ICTI), ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000225, de 12 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, em especial ao Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta (**Reunião de alinhamento**), e do *caput* da mesma Cláusula (**Início da execução dos serviços**), sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os





SENADO FEDERAL

critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos na Cláusula Quinta, ficará a CONTRATADA sujeita a multa conforme tabela abaixo:

Eventos de descumprimento NMS e sanções

Evento de descumprimento do nível de serviço – NMS	Sanção administrativa
FC no mês $\leq 0,7$	Multa

I - O valor da multa a ser aplicado será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal devido no mês de apuração da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor global da contratação, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pela quebra do sigilo previsto no inciso XIX, do caput da Cláusula Segunda, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Edvaldo da Costa Ferreira EDVALDO DA COSTA
 FERREIRA:35140216191 Assinado de forma digital por EDVALDO
 DA COSTA FERREIRA:35140216191
 Dados: 2022.01.17 15:09:23 -03'00'

EDVALDO DA COSTA FERREIRA
SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA EIRELI

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\SHOW TECNOLOGIA - CT NOVO 013519 2020 (NI).docx



O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	17/01/2022 15:44:57	
FELIPE ORSETTI PRADO	17/01/2022 16:57:06	
ILANA TROMBKA	17/01/2022 18:27:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.